D.O. RIO

Ano XIII. n º 46 - Rio de Janeiro - Quarta-feira, 19 de maio de 1999.

Decreto "N".Nº 17.555 de 18 de maio de 1999

TOMBA DEFINITIVAMENTE OS BENS QUE MENCIONA, TRANSFORMA A ILHA DE PAQUETÁ EM ÁREA DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE CULTURAL (APAC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 01/001.299/98,

CONSIDERANDO o alto valor histórico, paisagístico e cultural da ilha de Paquetá;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n º 6.160, de 30 de setembro de 1986;

CONSIDERANDO o pronunciamento favorável do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro,

DECRETA:

- Art. 1°. Ficam tombados definitivamente, nos termos do art. 4°., da Lei n ° 166, de 27 de maio de 1980, os seguintes bens:
- I ilhas e ilhotas do Braço Forte, Brocoió, Casa da Pedra, Comprida, dos Ferros, das Folhas, Jurubaíbas, dos Lobos, do Manguinho, Pancaraíba, Pedras Coções, Pita, Redonda, do Sol, Tabacis, Tapumas de Baixo, Tapumas de Cima, Trinta Réis e as pedras e lagos ente elas situadas;
 - II Cemitério Municipal de Santa Luíza, na Rua Manoel de Macedo;
- III Relógio do Clube de funcionários das Mesbla, junto ao mar, em frente ao n º 796 da Praia das Gaivotas;
 - IV Parque Darke de Matos, na Praia José Bonifácio;
 - V Parque dos Tamoios, na Praia dos Tamoios;
 - VI Igreja de Bom Jesus do Monte, na Praia dos Tamoios, 45;
 - VII Igreja de São Roque, na Praia de São Roque;
 - VIII Challet na Praia das Gaivotas, nº 44;

- IX Esculturas, fontes, bancos e demais elementos construtivos, paisagísticos e de mobiliário urbano da autoria de Pedro Bruno, localizados em logradouros públicos da Ilha de Paquetá;
 - X Conjunto arquitetônico situado na Rua Padre Juvenal, nº 4.

Parágrafo único – Quaisquer obras ou intervenções a serem executadas nos bens mencionados no caput deste artigo deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

- Art. 2 ° Fica transformada em Área de Proteção do Ambiente Cultural (APAC) a Ilha de Paquetá, tombada provisoriamente pelo Decreto nº 6.160 de 30 de setembro de 1986.
- Art. 3 ° Para efeito de proteção dos bens de relevante interesse para o patrimônio cultural do Rio de Janeiro, ficam preservados os bens relacionados no Anexo I deste Decreto, em obediência ao artigo 131 da Lei Complementar nº 16, de 4 de junho de 1992. Plano Diretor Decenal do Rio de Janeiro, sob tutela do Departamento Geral de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura.
- § 1 ° Ficam também preservados os elementos naturais que configuram a paisagem da Ilha de Paquetá, tais como pedras, árvores situadas em logradouros públicos, a pavimentação em saibro dos logradouros, a faixa de areia das praias e toda a extensão da costa, todos os morros e encostas e sua cobertura vegetal.
- $\$ 2 $^{\rm o}$ Os demais bens situados na Ilha de Paquetá estão classificados como tutelados.
- Art. 4 $^{\circ}$ Os bens preservados não poderão ser demolidos, podendo sofrer intervenções para adaptações ou reciclagem, obedecidos os seguintes critérios de preservação:
- I a volumetria básica, a articulação de volumes e as proporções dos vãos de ventilação e iluminação não poderão ser alterados;
- II os materiais originais de cobertura, de acabamento e das esquadrias deverão ser mantidos;
- III a linguagem da tendência estilística e os elementos originais deverão ser conservados.

Parágrafo único – Será permitido o remanejamento das áreas internas das edificações, desde que garantidos o acesso e o funcionamento dos vãos de iluminação e ventilação existentes.

Art. 5 ° - As obras de recuperação, reforma acréscimo, demolição e construção a serem efetuadas nos bens situados na APAC criada por este Decreto deverão ser previamente aprovadas pelo órgão de tutela.

Parágrafo único – Em caso de pintura e quaisquer outros reparos, para os quais normalmente não é exigida a apresentação de projeto, será obrigatória a apresentação de fotografia no tamanho mínimo de 9 cm X 12 cm, com o esquema das alterações a serem feitas, para sua aprovação.

Art. 6 ° - No caso de obra de alteração ou demolição ilegal ou sinistro em bem tombado ou preservado, o órgão de tutela poderá estabelecer a obrigatoriedade de sua recomposição ou reconstrução, reproduzindo as características originais, conforme o disposto no artigo 133 da Lei Complementar n ° 16 de 4 de junho de 1992 (Plano Diretor Decenal do Rio de janeiro)

Art. 7 ° - A colocação de letreiros, anúncios, engenhos de publicidade ou toldos nos bens situados na APAC criada por este Decreto será previamente aprovada pelo órgão de tutela.

Art. 8 °. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de janeiro, 18 de maio de 1999 – 435 º ano da Fundação da Cidade.

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

ANEXO

RELAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E MORROS PRESERVADOS EDIFICAÇÕES

Rua Adelaide Alambari

85, 135, 161, 251. 80, 248, 268, 278.

Rua Alambari Luz

139, 155, 165, 199, 209, 247, 259, 271, 281, 281 c/3, 295, 299, 371, 381, 405, 565, 581, 615, 641.

18, 24, 30, 104, 146, 164, 176, 176 fds, 240, 260, 288, 378, 388, 398, 436, 444, 472, 726.

Praça Bom Jesus

15.

12, 12 A, 12B, 12 C, 18, 40.

Praia do Catimbau

51, 73, 111, 141, 177, 195, 231.

Rua Cerqueira

39, 41, 45, 45 fds, 59, 63, 75.

16, 52, 54, 72, 74, 92, 96.

Rua Coelho Rodrigues

7, 27, 39, 59, 165, 175, 179, 203.

4, 34, 34 fds, 48, 48 fds, 116, 124, 170, 198, 210.

Rua Comandante Guedes de Carvalho

206.

Rua Comendador Lage

101 fds.

30, 32, 40, 42, 44, 50, 52, 56, 58, 60.

Travessa Dona Polucena

11.

Rua Doutor Lacerda

15,25,27,35,59,63. 10,14,18,36,36-A, 38, 38-A, 38 fds, 44, 48, 48 fds, 52, 54, 56, 58.

Rua Dois Irmãos

s/n° (CEDAE), 11, 55, 57, 67, 75. 10, 20, 28, 32, 36, 38, 102.

Travessa Dois Irmãos

4.

Rua Domingos Olímpio

23, 31, 57, 57 A, 57 B.

34, 38, 42, 54.

Praia Doutor Aristão

18, 226.

Rua Feliciana Borges

47.

10, 30.

Rua Frei Leopoldo

43.

24, 44, 64 (101/102).

Rua Furquim Werneck

129, 145, 175, 187, 199 (101/102), 205 (c/1, c/2, c/3), 207 (vila: II, IV, VI, VIII), 213, 239.

52, 60, 66, 70, 86, 110 A, 110 B, 110 C, 110D, 110 E, 152, 180 A/B, 198, 230, 252.

Praia das Gaivotas

44, 104, 166, 190, 204, 246, 278, 298, 302, 634, 670, 760, 796, 916.

Praia Grossa

26, 42, 44, 58.

Rua Guimarães Passos

21, 29, 35, 37.

12, 16, 24, 26.

Praia da Imbuca

20, 24, 28, 38, 42, 46, 50.

Praia José Bonifácio

s/n ° (CEDAE), 59, 67, 71, 75, 77, 105, 119, 127, 135, 143, 149, 151, 159, 161, 165, 169, 173, 175, 179, 187, 191, 219.

Rua Luís Andrade

1, 3, 5, 11 (101), 61.

34, 36.

Rua Maestro Anacleto

65, 65B, 121, 131, 145, 191, 229, 281, 319, 331.

18, 86, 98, 130, 184, 192, 222, 242, 320.

Praia Manuel Luís

1, 15, 31, 43, 45, 195.

Rua Manuel de Macedo

51, 75, 87, 109, 121, 133, 283, 327, 343, 347, 351, 357, 419, 461, 477 c/1, 429, 491, 521, 531.

36, 70, 84, 98, 118, 126, 250, 264, 340, 380, 428, 460, 468, 494.

Rua Maria Freire

23, 29, 31, 33,39.

48.

Rua Padre Juvenal

1, 3, 5, 11, 21, 71, 73, 75.

4, 28, 34, 42, 44, 48 (101/102), 48 A (I, II, III).

Travessa do Pescador

15, 17, 21.

4, 6.

Rua Pinheiro Freire

19, 27, 31, 33, 43, 51, 61, 65, 67, 69, 69 fds.

30, 56, 92.

Praia Pintor Castagneto

82, 156, 178, 206, 304.

Rua Príncipe Regente

3, 35, 39, 55, 57, 61, 73, 75, 81, 89.

26, 44, 46, 48, 50, 82, 84, 94.

Praia de São Roque

25, 31, 35.

Praia dos Tamoios

45, 125,125A, 149, 161, 207, 221, 243, 295, 313, 341, 349, 375, 411, 419, 425, 445, 449, 465, 477, 505, 515, 557, 587, 599, 641, 661, 675, 689, 705, 735, 751, 787, 789, 837, 1.291.

1.222.

Rua Tomaz Cerqueira

31 69, 71, 73, 89, 93, 93 A, 95, 97, 99, 101.

40, 52, 120, 124, 178.

Ladeira do Vicente

11.

Rua Vivaldo Coaracy

28, 46, 64.

Morros

Morro dos Castelo Morro Constallat Morro da Covanca Morro da Cruz Morro das Paineiras Morro das Pedreiras Morro São Roque Morro do Veloso Morro do Vigário